



CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI
CNPJ 78.844.834/0001-70
Avenida Maringá, 660 – CEP 87111-000 – Sarandi – Pr.
Fone: (44)-4009-1750
E-mail: legislativo@cms.pr.gov.br Site: www.cms.pr.gov.br

PÁGINA
01

DESTINA-SE AO ARQUIVO GERAL PROJETO DE LEI Nº 138/1986.

MENSAGEM: Nº xx DE xx/xx/1986.

LIDO EM: 16/6/1986.

TOTAL DE PÁGINAS: 25.

ASSUNTO:- Considera e declara de utilidade pública a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE.

AUTOR: CARLOS BIRCHES SEBRIAN.

APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO EM 15/8/1986.

APROVADO EM 2ª DISCUSSÃO EM 22/8/1986.

APROVADO EM 3ª DISCUSSÃO EM 29/8/1986.

SANÇÃO E PROMULGAÇÃO EM xx/xx/1986.

**PUBLICADA NO ÓRGÃO OFICIAL DO
MUNICÍPIO, EM xx/xx/1986, SOB O Nº x.xxx.**

**Ofício de Encaminhamento no dia 1/9/1986 sob o nº
272/1986/AJS.**

LEI Nº 125/1986.



113-/-

CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI

ESTADO DO PARANÁ - BRASIL

138/86

PROJETO DE LEI N.º 138/86

APROVADO EM
POR

15.08.86

A Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná

DECRETA

APROVADO EM
POR

22.08.86

SÚMULA:- Considera e declara de Utilidade Pública a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - A.P.A.E.

APROVADO EM
POR

29.08.86

Art. 1º - Fica considerada e declarada de Utilidade Pública, para todos os fins legais, a "ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS - A.P.A.E." desta cidade, entidade assistencial, sem fins lucrativos, pelos relevantes serviços prestados à Comunidade, promovendo o Bem-Estar e o ajustamento das pessoas excepcionais.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal, aos 16 dias do mês de junho do ano de 1986.

Carlos Birches Sebrían

- Autor -





113-/-

CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI

ESTADO DO PARANÁ - BRASIL

138/86

PROJETO DE LEI N.º 138/86

APROVADO EM
POR15.08.86
Unanidade

A Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná

APROVADO EM
POR22.08.86
UnanidadeDECRETA

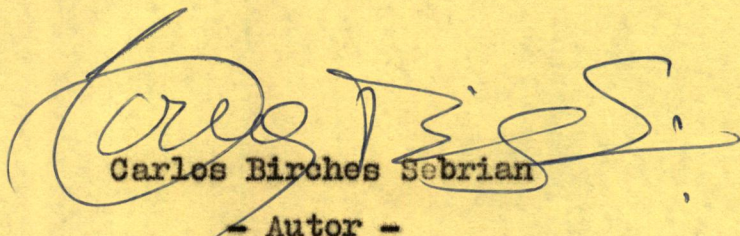
SÚMULA:- Considera e declara de Utilidade Pública a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - A.P.A.E.

Art. 1º - Fica considerada e declarada de Utilidade Pública, para todos os fins legais, a "ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS - A.P.A.E." desta cidade, entidade assistencial, sem fins lucrativos, pelos relevantes serviços prestados à Comunidade, promovendo o Bem-Estar e o ajustamento das pessoas excepcionais.

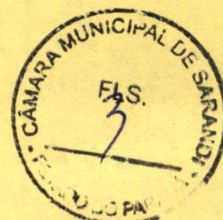
Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal, aos 16 dias do mês de junho do ano de 1986.


Carlos Birches Sebrian

- Autor -





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

PAÇO MUNICIPAL

AVENIDA LONDRINA, 523 - FONE: 22-4665 - CX. POSTAL, 13

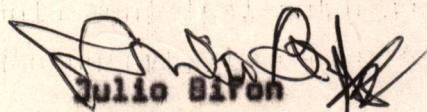
CEP 86.985 - SARANDI - PARANÁ

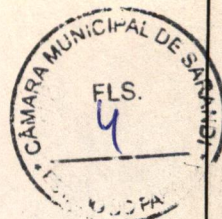
Declaração de direito de uso de prédio.

Declaramos, para os fins legais, que a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Sarandi- APAE, está devidamente autorizada a fazer uso como melhor aprover, do prédio de alvenaria medindo 329,510 metros quadrados, sita a Rua Guipó, quadra número 01-B, desta cidade, para fins de funcionamento de uma "Escola de Excepcionais", por tempo indeterminado.

Por ser verdade, assinamos a presente declaração, de livre e espontânea vontade.

Paço Municipal, 10 de março de 1986.


Julio Biron
Prefeito Municipal-





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

PAÇO MUNICIPAL

AVENIDA LONDRINA, 523 - FONE: 22-4665 - CX. POSTAL, 13

CEP 86.985 - SARANDI - PARANÁ

/D/E/C/L/A/R/A/C/Ã/O/

Declaramos, para fins legais, que a " Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais -" Apae- de Sarandi, está funcionando regularmente, na forma de seus Estatutos e sua atual diretoria está assim constituída:

Presidente	Pedro Coli Neto
Vice-Presidente	Cláudio Scatambulo
Secretário Geral	Miriam Aparecida Martins
1º Secretário	Nilson José dos Santos
1º Tesoureiro	Antonio Devair Volpin
2º Tesoureiro	Aparecido Alves da Rocha
Diretor de Patrimônio	José Geraldo Galindo
Diretor de Rel. Públicas	Julio Bifon
Diretor Extraordinário	José Lázaro Pereira
Diretor Jurídico	Dr. Ademir Penha

Por ser verdade, assinamos a presente declaração.

Paço Municipal, 05 de maio de 1986.

Julio Bifon
JULIO BIFON

Prefeito Municipal-



JL.



138/86

ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS**"A. P. A. E."**

REG. N.º 136 - FLS. 13 - LIVRO A-1 - MARIALVA

C. G. C. N.º 76.726.397/0001-65

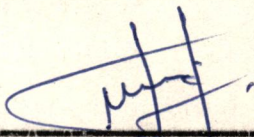
RUA GUAIAPÓ N.º 5 - CEP 86985 - SARANDI - PR

/D/E/C/L/A/R/A/CÃ/O/

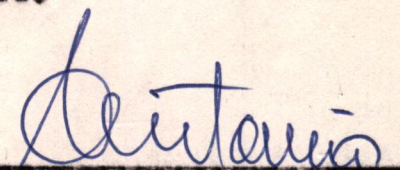
Declaramos, para fins legais, que a "Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais" - APAE, de Sarandi, não realizou movimentação financeira durante o exercício de 1985 e anteriores, motivos por que não está sujeita a prestação de contas referente o período supra mencionado.

Por ser verdade, assinamos a presente declaração, na forma da lei, de livre e espontânea vontade.

Sarandi, 05 de maio de 1986.



Pedro Coli Neto
Presidente



Antonio Devair Volpin
1º Tesoureiro -

JL.

**"POR QUE FALAMOS SOBRE O EXCEPCIONAL"**

Por que a vida é o maior dom recebido de Deus e deverá ser aproveitada. Por que "educação" é um direito de todos. - Por que respeito a dignidade pessoal é um direito inalienável de todo ser humano. Por que não é um problema particular e sim de toda a comunidade. Por que Jesus disse: "Deixai vir a mim os que tem infortúnios e Eu vos aliviarei".



REGISTRADO

=ATA DE FUNDAÇÃO=

138/86

Aos 23 (vinte e treis) dias do mês de agosto de 1984 (um mil, novecentos e oitenta e quatro), sita à Rua Industrial, 1.939, nesta cidade de Sarandi, Estado do Paraná, reuniram-se, sob a presidência "ad-hoc" do Sr. José Lázaro Pereira e secretariada ad-hoc pelo Sr. Nilson José dos Santos, os amigos dos excepcionais do Município, com a finalidade específica de fundar a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Sarandi, entidade sem fins lucrativos, sociedade civil de caráter assistencial, com duração indeterminada, com sede e fôro nesta cidade com o desejo de promover o bem estar e o ajustamento em geral das pessoas excepcionais onde quer que se encontrem, bem como estimular os estudos e pesquisas relativos ao problema dos excepcionais. Foi explicado aos presentes que o vocábulo excepcional, refere-se às crianças, os adolescentes e aos adultos que se desviem acentuadamente, para cima e para baixo, do nível dos indivíduos normais em relação a uma ou várias características emocionais, mentais, físicas ou sociais, ou a qualquer combinação dessas de forma a criar um problema especial relativo à educação, desenvolvimento e ajustamento ao meio social. Compuseram e assinaram o livro de presenças, as pessoas que abaixo, constituem a primeira diretoria e Conselhos da mencionada entidade.- Inicialmente, o presidente falou dos graves problemas que afligem nossos filhos e irmãos excepcionais em todo o mundo e disse da intenção de se criar aqui uma associação para orientá-los e reintegrá-los a nossa sociedade, dizendo que o excepcional é filho duas vezes e que merece todo nosso carinho e apôio. Disse ainda que o prefeito Julio Bifon, bem como a Egrégia Câmara de Vereadores estão dando total cobertura para a criação da entidade. A seguir, o presidente comunicou aos presentes, que poderiam apresentar chapas para a constituição da primeira diretoria da Apae, tendo o Sr. Hélio Gremes Pereira, Vice-Prefeito Municipal, apresentado a única chapa, assim constituída: Presidente José Lázaro Pereira/ Vice-Presidente, Francisco Gomes de Alencar/ Secretário Geral, Carlos Birches Sebrían/ Secretário, Nilson José dos Santos/ 1º Tesoureiro, Valdir Pedro Blini/ 2º Tesoureiro, Sebastião Cândio de Oliveira/ Diretor de Patrimônio, Hélio Gremes Pereira/ Diretor de Relações Públicas, José Fernandes de Araujo/ Diretor Extraordinário, João Maria Vidal Cezar/ Diretor Jurídico, Bél. Araripe S. Gomes Pereira.- Conselho Deliberativo: Alécio Pagliotto, Eliseu de Almeida Caust, Jaime Ezidio dos Santos, Joel de Souza Moraes, Celso Gomes

"POR QUE FALAMOS SOBRE O EXCEPCIONAL" -

Por que a vida é o maior dom recebido de Deus e deverá ser aproveitada - "educação" é um direito de todos. - Por que respeito à dignidade pessoal é um direito inalienável de todo ser humano. Por que não é um problema particular e sim de toda a comunidade. Por que Jesus disse: "Deixai vir a mim os que tem infortúnios e eu vos aliviarei".

REGISTRADO

138 / 86

reiro Alvarenga, Paulo Jordelino da Silva e Antonio Aparecido Abreu. Conselho Fiscal: Orivaldo Pinto Ribeiro, Albertina Rico Minelli, Izelina Gomes Pereira, José Barbosa de Gusmão e Laura Maria Cecilio. Colocada sob apreciação e votação, a chapa acima foi aprovada por unanimidade, ficando assim eleita na forma da Lei. Por sugestão do Sr. Helio Gremes Pereira, a diretoria eleita, foi imediatamente empossada. - [A primeira Diretoria exercerá o mandato até 15 de fevereiro de 1986, sendo que daí por diante, cada diretoria exercerá mandato de 02 (dois) anos, na forma do artigo 39 dos Estatutos, que também foram aprovados por unanimidade e sem emendas. - Uma vez empossados, o Presidente José Lázaro Pereira exortou os companheiros à uma luta sem tréguas para assegurar aos excepcionais, tudo aquilo que a lei maior lhes dá direito, que é o de ser tratado com igualdade de condições perante a Comunidade. - Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião, da qual foi lavrada a presente Ata, que foi assinada pelos presentes.

Sarandi-Pr., 23 de agosto de 1984

-Jose Lázaro Pereira-
-Presidente-

Wilson José dos Santos
-Secretário-

Assoc. Preserv. Amb. Sarandi - APAS
SARANDI - PR.

TABELIONATO MENDONÇA

Blaval Clementino de Mendonça

TABELA

CPF 107 704 539-53

Carlos Akio Suzuki

Auxiliar Juramentado

DISTRITO E MUNICÍPIO DE SARANDI

COMARCA DE MARIALVA — PARANÁ

FINA. CAS. FALSO

JOSE CYRILLO

ESTADO DE PARANÁ

RECONHEÇO verdadeira - a - firma -
supra de José Lazaro Pereira e
de Nilson José dos Santos. " = "

do que dou fe

Em Test. / da verdade

SEARCHED: 29 SEP 1984

TABELAS

CARLOS AT 10 SUZU

AUXILIA JURAMENTARI

CPF 151.036.770-0

FLS

"POR QUE FALAMOS SOBRE O EXCEPCIONAL" -

Por que a vida é o maior dom recebido de Deus e deverá ser aproveitada. Por que "educação" é um direito de todos. - Por que respeito à dignidade pessoal é um direito inalienável de todo ser humano. Por que não é um problema particular e sim de toda a comunidade. Por que Jesus disse: "Deixai vir a mim os que tem infâncias e

01-José Lázaro Pereira/ 02-Francisco Gomes de Alencar/ 03-Carlos
Birches Sebrian/ 04-Nilson José dos Santos/ 05-Valdir Pedro -
Blini/ 06-Sebastião C. de Oliveira/ 07-Helio Gremes Pereira/-
08-José F. de Araujo/ 09-João Maria V. Cezar/10-Bél. Araripe-
Serpa Gomes Pereira/ 11-Alécio Pagliotto/ 12-Elisa de Almei-
da Caust / 13-Jaime Ezidio dos Santos/ 14- Joél de Souza Mora
is/ 15-Celso Guerreiro Alvarenga/ 16- Paulo J. da Silva/ 17-/
Antonio Aparecido Abreu / 18- Orivaldo Pinto Ribeiro/ 19-Al -
bertina R. Minelli/ 20-Izelina Gomes Pereira/ 21-José Barbosa
de Gusmão/ 22-Laura Maria Cecílio- 23-.....

Diretoria Atual.

Presidente	José Lázaro Pereira
Vice - Presidente	Francisco Gomes de Alencar
Secretário Geral	Carlos Birches Sebrian
1º Secretário	Nilson José dos Santos
2º Secretário	Valdir Pedro Blini
Diretor de Patrimônio	Sebastião C. de Oliveira
Diretor de Relações Públicas	Helio Gremes Pereira
Diretor Extraordinário	José F. de Araujo
Diretor Jurídico	Bél. Araripe S. Gomes Pereira
Diretor Social	João Maria V. Cezar

Conselho Deliberativo

Alécio Pagliotto/Elisa de Almeida Caust/Jaime Ezidio dos San
tos/Joél de Souza Moraes/Celso G. Alvarenga/Paulo J. da Silva/ -
e Antonio A. Abreu.-

Conselho Fiscal

Orivaldo Pinto Ribeiro/Albertina R. Minelli/Izelina Gomes Perei
ra/ José Barbosa de Gusmão/ e Laura Maria Cecílio.

Presidente de Honra:

Prefeito Municipal

Julio Bifon.

Sarandi-Pr.- 01 . 02. 1986.

"POR QUE FALAMOS SOBRE O EXCEPCIONAL" -

Por que a vida é o maior dom recebido de Deus e deverá ser aproveitada. Por que
" educação " é um direito de todos. - Por que respeito à dignidade pessoal é um di-
reito inalienável de todo ser humano. Por que não é um problema particular e sim de
toda a comunidade. Por que Jesus disse: " Deixai vir a mim os que tem infâncias e
Eu vos aliviarei".

Handwritten signature and stamp:
Handwritten signature: *Julio Bifon*
Stamp: *CAIXA DE ARQUIVOS* (Circular stamp with text around the edge and a central mark)

0.76.726.397/1000/60
136. fls. 13 - Livro A-1
11-10-84 -
aut. Reg. Titulos e de 1.
Marialva - Pr.

E S T A T U T O S

CAPÍTULO I

Da Instituição e seus fins. Sede.

138/86
Assoc. Pais e Am. Excepc. - APAE
SARANDI - PR.

Art. 1º - Sob a denominação de Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Sarandi, e com a sigla A.P.A.E.- fica fundada em 23 de agosto de 1984, uma sociedade civil de caráter assistencial, sem fins lucrativos e com duração indeterminada, com sede e fóro nesta cidade de Sarandi Comarca de Marialva, Estado do Paraná, sita à Rua Industrial, 1.939, cujos objetivos são:

I - Promover o bem estar e o ajustamento em geral das pessoas excepcionais onde quer que se encontrem.

II - Estimular os estudos e pesquisas relativos ao problema dos excepcionais.

Parágrafo Único- O vocábulo excepcional refere-se às crianças, aos adolescentes e aos adultos que se desviem acentuadamente, para cima ou para baixo, do nível dos indivíduos normais em relação a uma ou várias características emocionais, mentais, físicas ou sociais, ou a qualquer combinação dessas, de forma a criar um problema especial relativo à sua educação, desenvolvimento e ajustamento ao meio social.

Art. 2º - Para a consecução de seus objetivos, a APAE propõe-se sempre que possível a:

I - Cooperar com as instituições públicas e particulares empenhadas na educação de excepcionais;

II - Levar ao conhecimento do público os detalhes sobre o problema dos excepcionais, de modo a que venha a cooperar com as entidades interessadas nos estudos e pesquisas relativos a esse problema e que visam a promoção do bem estar e do ajustamento em geral desses excepcionais;

III - Manter em funcionamento o ensino primário para excepcionais, gratuitamente;

IV - Promover em funcionamento meios para o desenvolvimento do ensino primário para excepcionais, gratuitamente.

V - Procurar estimular o trabalho artesanal dos excepcionais por meio de exposições, de cooperativas, de oficinas protegidas e das medidas que forem julgadas necessárias;

VI - Desenvolver a cultura especializada e o treinamento do pessoal a trabalhar no campo da educação para excepcionais;



assistência aos excepcionais e aos egressos dos estabelecimentos por elas mantidos;

VIII - Auxiliar a promover a criação de agências de emprego para os excepcionais; 138/86

IX - Facilitar o intercâmbio com associações congêneres e instituições públicas existentes no país e no estrangeiro, designando representantes para congressos;

X - Manter a publicação de um boletim informativo sobre os trabalhos realizados pela Associação;

XI - Promover, junto aos poderes públicos competentes, a obtenção de medidas legislativas visando os interesses dos excepcionais;

XII - Encarregar-se da defesa, dos interesses jurídicos dos excepcionais;

XIII - Angariar e recolher fundos para realização dos propósitos da Associação;

XIV - Promover a fundação e a assistência relativamente a outras associações congêneres;

XV - Realizar outras atividades que forem julgadas convenientes, a juízo do Conselho Deliberativo.

CAPÍTULO II

DOS SÓCIOS

Art. 3º - Poderão integrar o quadro social, em número ilimitado, os pais, tutores e demais pessoas idôneas que se interessam pelos objetivos da Associação.

Parágrafo Único- Serão admitidos como sócios os candidatos que, mediante proposta assinada por dois sócios, tiverem sua inscrição aprovada pelo Conselho Deliberativo.

Art. 4º - Os sócios não respondem, mesmo subsidiariamente pelas obrigações sociais e serão distribuídos pelas categorias seguintes:

I - CONTRIBUINTES: Todos os que concorrerem para a Associação com uma contribuição, em dinheiro, mensal, semestral ou anual;

II - CORRESPONDENTES: Os que residam em outros pontos do território nacional ou em país estrangeiros.

III - BENEMÉRITOS: Os que prestarem serviços relevantes a associação ou concorrerem com quantia vultuosa.

IV - HONORÁRIOS: As pessoas eminentes a quem a Diretoria da Associação houver por acertado distinguir com esse título.

Parágrafo único - As pessoas que comparecerem



Art. 5º - O Sócio cujo procedimento se torne inconveniente ou que -
infrinja as disposições estatutárias, será excluído do quadro social, -
pela Diretoria, "ad referendum" do Conselho Deliberativo, em decisão to-
mada por maioria absoluta de votos

Parágrafo Único- Da última decisão caberá recurso, com efeito sus-
pensivo, para a Assembléia Geral.

138/86

CAPÍTULO III

DAS ATRIBUIÇÕES DOS SÓCIOS

Art. 6º - Constituem direitos e obrigações dos sócios contribuin-
tes:

- I - Comparecer às reuniões;
- II - Colaborar nos trabalhos da Associação, apresentando su-
gestões, temas para discussões, teses e assunto de interesse ao exame e
debate do problema dos excepcionais;
- III - Aceitar incumbências que lhes forem atribuídas;
- IV - Votar e ser votado para cargos administrativos, desde -
que não seja funcionário da Associação;
- V - Requerer a convocação da Assembléia, justificando devida-
mente o pedido;
- VI - Participar das diferentes comissões técnicas que forem
organizadas pela Associação;
- VII - Organizarem-se em grupos, de acordo com o respectivo cre-
do, para ministrar instrução religiosa aos excepcionais, está dependen-
do da autorização expressa dos pais ou responsáveis.

CAPÍTULO IV

DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 7º - São órgãos da Associação: 1) Assembléia Geral; 2) Conse-
lho Deliberativo; 3) Conselho Fiscal; 4) Diretoria.

Art. 8º - A Assembléia Geral será constituída dos sócios contri-
buintes, quites que a ela comparecerem.

Parágrafo Único- Para participar das Assembléias, os Sócios deve-
rão ter sido admitidos pelos menos três (3) meses antes.

Art. 9º - A convocação da Assembléia Geral far-se-á por publicação
na Imprensa local diária ou por notificação individual, com anteceden-
cia, no mínimo de três (3) dias, exceto no caso do artigo 42. A Assem-
bléia Geral Instalar-se-á em primeira e em segunda, com qualquer número
deles, exceto no caso dos artigos 43 e 45.

Parágrafo Único - A Assembléia Geral Extraordinária será convocada
pela maioria absoluta dos membros do Conselho Deliberativo ou da Direto-
ria, ou por um grupo de trinta (30) sócios.



Art. 10º - A Assembléia Geral, órgão soberano, compete especialmente:

I - Examinar o relatório da Diretoria sobre as atividades e situação financeira da Associação, em cada exercício;

138/86

II - Eleger os membros da Diretoria e do Conselho Deliberativo;

III - Reformar os Estatutos;

IV - Resolver sobre a fusão, incorporação e dissolução da Associação, devendo, neste último caso, indicar instituições de fins análogos a qual deverá ser entregue o patrimônio Social.

V - Autorizar a aquisição e alienação de imóveis.

Parágrafo Único - Independentemente de autorização da Assembléia a aquisição de imóveis por doação pura e simples, não onerada por encargos.

Art. 11º - A Assembléia Geral Ordinária reunir-se-á:

I - Bienalmente na segunda quinzena do mês de janeiro, para eleição dos membros da Diretoria e dos Conselhos Deliberativo e Fiscal.

II - Anualmente, na primeira quinzena do mês de fevereiro, para o fim determinado no item I do artigo 10.

Art. 12º - A Assembléia Geral Extraordinária será convocada para os objetivos dos itens III, IV e V do artigo 10º.

Parágrafo Único - As Assembléias Gerais serão sempre abertas e dirigidas pelo Presidente da Diretoria ou seu substituto legal, servindo de Secretários dois sócios eleitos na ocasião, caso não compareça o Secretário Geral e o Secretário.

Art. 13º - O Conselho Deliberativo, composto por sete (7) membros, será eleito pela Assembléia Geral Ordinária e seus componentes, que deverão ser sócios em pleno gozo de seus direitos, terão o mandato de dois anos, que começará a 15 de fevereiro seguinte à eleição referida no item I, do artigo 11º., com direito a reeleição.

Art. 14º - Compete ao Conselho Deliberativo:

I - elaborar o Regimento Interno;

II - Encaminhar, anualmente, à Assembléia Geral o relatório da Diretoria, dando parecer sobre o mesmo;

III - Assumir a direção da Associação, em caso de renúncia da Diretoria;

IV - Convocar, dentro de trinta (30) dias, a Assembléia Geral para eleição da nova diretoria, que completará o mandato da anterior;

V - Criar os cargos necessários aos serviços técnicos e administrativos, fixar-lhes os vencimentos;

VI - Opinar sobre as consultas feitas pela Diretoria ou por qualquer sócio;



VII - Deliberar sobre os casos omissos nestes Estatutos.

Parágrafo Único- As decisões do Conselho Deliberativo serão tomadas por maioria simples de votos, respeitada a disposição constante do parágrafo único do artigo 9º.

Art. 15º - O Conselho Deliberativo reunir-se-á, ordinariamente ^{138/86} uma vez por mês e, extraordinariamente sempre que for convocado por qualquer sócio, justificado, neste caso, o pedido de convocação.

Parágrafo Único- O Conselho poderá deliberar legalmente com a presença de no mínimo 4 (quatro) de seus membros.

Art. 16º - O Presidente e o Secretário do Conselho Deliberativo, serão escolhidos pelos seus membros, podendo ser substituídos em qualquer época, por deliberação do Conselho através de sua maioria.

Parágrafo Único- Na ausência do Presidente, a reunião do Conselho será presidida por outro de seus membros, escolhido na ocasião.

Art. 17º - O Conselho Fiscal tem mandato eletivo bienal, coincidente com a Diretoria e é formado por cinco membros eleitos em conjunto com a Diretoria. Todos são reelegíveis para os mesmos ou para outros cargos administrativos.

Art. 18º - O Presidente, Vice-Presidente, 1º Secretário e 2º Secretário são eleitos por seus pares, para um mandato bienal, podendo por renúncia ou por deliberação da maioria simples de seus membros, serem substituídos em qualquer época.

Art. 19º - O Conselho Fiscal se reunirá de forma ordinária, sempre que for convocado pela Diretoria, pelo Conselho Deliberativo ou pelo mínimo de três de seus Conselheiros.

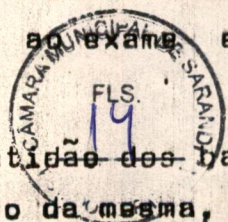
Art. 20º - O Conselho Fiscal delibera legalmente com a presença mínima de três (3) de seus membros. As deliberações poderão ser, a critério do Conselho: simbólicas, por aclamação ou secretas e as decisões são tomadas por maioria simples de votos.

Art. 21º - Em caso de renúncia coletiva do Conselho Fiscal este será assumido pelo Conselho Deliberativo, que convocará Assembleia Geral Extraordinária, em vinte dias, para eleição de novo Conselho Fiscal, que cumprirá o restante do mandato de renunciante.

Art. 22º - São da exclusiva e intransferível competência do Conselho Fiscal:

I - Examinar e emitir parecer por escrito quanto a exatidão do Relatório Anual da Diretoria, encaminhando-o após, ao exame e parecer do Conselho Deliberativo;

II - Examinar e opinar por escrito sobre a exatidão dos balancetes e demonstrativos mensais da Diretoria, requerendo da mesma, se julgar necessário, outros, novos e mais esclarecimentos;



III - Fiscalizar e fazer cumprir os princípios estatutários, as normas do Regimento Interno e as decisões emanadas das Assembléias Gerais, do Conselho Deliberativo e da Diretoria. 138/86

IV - Fiscalizar o desempenho individual e coletivo da Diretoria, no que tange ao setor financeiro, a qualidade dos serviços prestados à Entidade, bem como a sua manutenção e conservação;

V - Fazer com que a Diretoria cumpra rigorosamente em dia os compromissos da entidade para com os órgãos tributários, previdenciários e sanitários, preservando sempre a idôneidade financeira da entidade.

VI - Denunciar ao Conselho Deliberativo, sempre por escrito e de forma documentada, qualquer Diretor ou toda Diretoria, solicitando a cassação do mandato ou mandatos, obrigando-se sempre que solicitado pelo Conselho Deliberativo, a apresentar todas as provas que dispuser ou for capaz de reunir, obedecendo aos prazos para tal fim que lhe tenham sido concedidos.

§ 1º - Para bem desempenhar suas funções, poderá o Conselho Fiscal, a qualquer ocasião, requerer e obter livros contábeis, documentação e informações da Diretoria que o atenderá com prioridade e urgência.

§ 2º - Julgando necessário ou imprescindível, com parecer favorável do Conselho Deliberativo, o Conselho Fiscal poderá solicitar técnicos especializados para o assessoramento de sua tarefa fiscalizadora ou apuradora.

Art. 23º - O Conselho Fiscal manterá seu próprio arquivo, livro próprio ou atas de reuniões extraordinárias e outro próprio para atas de reuniões ordinárias, devendo todas as folhas dos mesmos serem rubricadas, no canto direito superior, junto da numeração tipográfica das folhas, pelo Presidente da Diretoria e pelo Presidente do Conselho Fiscal.

Parágrafo único- Todo material e documentação pertencente ao Conselho Fiscal, permanecerá na entidade, em local adequado e com acesso privativo aos seus membros.

Art. 24º - O Conselheiro que faltar a três reuniões ordinárias consecutivas ou duas reuniões extraordinárias sem justificação aceita por seus pares, será desligado e a vaga aberta preenchida pelo sócio ou outra pessoa que for indicada e eleito pelos demais Conselheiros, por maioria simples de voto.

Art. 25º - A Diretoria será composta de:

Presidente
Vice-Presidente
Secretário Geral
Secretário
1º Tesoureiro
2º Tesoureiro
Diretor de Patrimônio



REGISTRADO

Art. 26º - Compete ao Presidente:

- I - Presidir as reuniões da Diretoria;
- II - Convocar a Assembléia Geral, os Conselhos e a Diretoria para as respectivas reuniões ordinárias; 138/86
- III - Representar a Associação, ativa e passiva, judicial e extra-judicialmente;
- IV - Apresentar à Assembléia Geral, relatório anual das atividades da Associação;
- V - Assinar cheques e ordens de pagamento, conjuntamente com o Tesoureiro;
- VI - Decidir com seu voto os casos de empate nas deliberações da Diretoria.

Art. 27º - Compete ao Vice-Presidente substituir o Presidente nas suas faltas e impedimentos.

Art. 28º - Compete ao Secretário Geral:

- I - Superintender os serviços da Secretaria;
- II - Secretariar as reuniões da Diretoria;

Art. 29º - Compete ao Secretário:

- I - Substituir o Secretário Geral nas suas faltas e impedimentos;
- II - Exercer as atribuições supletivas que lhe forem confiadas pela Diretoria.

Art. 30º - Compete ao 1º Tesoureiro:

- I - Ter sob sua guarda e responsabilidade valores da Associação, nos limites que forem fixados pela Diretoria;
- II - Assinar ordens de pagamento e cheques conjuntamente com o Presidente, ou com o Vice-Presidente, estando ausente ou impedido aquele;
- III - Dirigir a arrecadação da renda social e depositá-la pela maneira que for estabelecida pela Diretoria;
- IV - Fazer pagamento em espécie, nos limites e pela forma que for estabelecida pela Diretoria;
- V - Ter em dia a escrituração e a despesa da Associação;
- VI - Apresentar à Diretoria o relatório da situação financeira com a correspondente prestação de contas, para o posterior parecer do Conselho, que encaminhará o relatório da Diretoria à Assembléia Geral, para o fim previsto no item I do artigo 10º.

Parágrafo Único- O 1º Tesoureiro fornecerá à Diretoria, ao Conselho e à Assembléia Geral as informações suplementares que lhe forem solicitadas.

Art. 31º - Compete ao 2º Tesoureiro substituir ao 1º Tesoureiro

Art. 32º - Ao Diretor de Patrimônio incumbe e compete, como dever e obrigação:

138/86

I - Fiscalizar, conservar e fazer conservar móveis e utensílios e também as dependências da entidade;

II - Sugerir e propôr à Diretoria, por escrito e de forma fundamentada a reforma, restauração ou renovação de móveis e imóveis da entidade;

III - Manter sempre devidamente atualizado o livro de inventário da entidade.

Art. 33º - Ao Diretor Jurídico, obrigatoriamente um Bacharel em Direito, compete e incumbe como dever e obrigação:

I - Assessorar permanentemente a Diretoria, instruindo, orientando, em pareceres verbais ou por escrito, os procedimentos legais que a mesma formar;

II - Opinar prioritariamente, submetendo seu parecer à aprovação da Diretoria, sobre qualquer ação ou medida judicial em que a entidade venha a promover ou na qual seja acionada ou tome parte;

III - Servir como orientador, sempre que solicitado pela Diretoria, na interpretação e aplicação dos preceitos estatutários e regimentais.

Art. 34º - Ao Diretor de Relações Públicas compete e incumbe como dever e obrigação:

I - Dirigir, com vistas a promoção do bom nome da entidade a divulgação de suas atividades, em qualquer setor, usando meios de divulgação externa e interna, procurando manter contato com todos os sócios, quer com publicações, revistas, boletins ou por meio ostensivo de cartazes e murais internos;

II - Manter sob sua inteira responsabilidade a prestação de informação oficial aos veículos de comunicação que se interesse em divulgar fatos relacionados com a vida da entidade;

III - Organizar e submeter à apreciação e aprovação da Diretoria plano publicitário que vise especialmente:

- a) Estreitar relações entre Diretoria e Associados;
- b) Criar ou estimular a boa imagem da entidade junto ao seu quadro social e também junto ao público em geral;
- c) Desenvolver campanha de apoio e incentivo a alguma meta ou programação da entidade, bem como admissão de novos associados;
- d) Assessorar a Diretoria;-

Art. 35º - Ao Diretor Extraordinário compete e incumbe como dever e obrigação:

I - Ocupar transitória e momentaneamente quando designado pela Diretoria, qualquer Diretoria acéfala ou que se ache carente de maior dinamização.



II - Emprestar decisiva colaboração na efetivação de alguma meta específica, missão extraordinária já aprovada e para a qual seja designado pela Diretoria.

138/86

138/86

III - Servir como Diretor sobressalente, substituir a pedido ou por designação da Diretoria, qualquer titular em seus impedimentos.

Art. 36º - As vagas registradas em cargo da Diretoria e para as quais não exista sucessor automático serão preenchidos por escolha dos demais diretores, por maioria simples de voto de forma provisória e somente serão considerados efetivados, quando aceitos e referendados pelo Conselho Deliberativo, a quem incumbe a decisão final. O substituto cumprirá o restante do mandato do antecessor.

Art. 37º - A Diretoria se reunirá Ordinariamente, toda quinzena, em dia e hora pré fixada. Extraordinariamente, sempre que convocada pelo Presidente da entidade, por que lhe faça as vezes, por três de seus Diretores, pelo Conselho Deliberativo ou Conselho Fiscal.

Art. 38º - O mandato da Diretoria será de dois anos, que começará a 15 de fevereiro seguinte à eleição de que trata o item I, do artigo 1º, com direito a reeleição.

Art. 39º - Não será remunerado o exercício das funções de membro da Diretoria e dos Conselhos Deliberativo e Fiscal, e tratando-se de entidade de fins filantrópicos; é vedada a distribuição de lucros, bonificações ou vantagens a dirigentes, mantenedores ou associados sob nenhuma forma ou pretexto.

CAPÍTULO V

DO PATRIMÔNIO SOCIAL E RECEITA

Art. 40º - O Patrimônio Social é constituído pelos bens móveis e imóveis que possui ou venha possuir por compra, doação ou legado.

Parágrafo Único- O Patrimônio social e receita serão aplicados exclusivamente no país e no desenvolvimento dos fins sociais.

Art. 41º - Os recursos financeiros da entidade provirão:

I - Contribuições pagas por sócios ou terceiros;

II - Subvenções e auxílios concebidos pelos poderes públicos, pessoas físicas, jurídicas, autárquicas, de economia mista ou paraestatais;

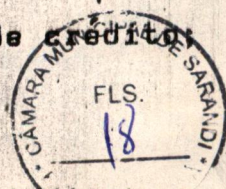
III - De campanhas diversas;

IV - De juros e aplicações em estabelecimentos de crédito;

V - Rendas e donativos legados;

VI - Outros meios lícitos não previstos.

Parágrafo Único- As importâncias destinadas direta ou indiretamente



DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

138/86

Art. 42º - Os presentes estatutos só poderão ser reformados em Assembléia Geral Extraordinária, convocada com dez dias de antecedência, - na forma do artigo 09º e do seu parágrafo único.

Art. 43º - A extinção da Associação só poderá ser decidida por deliberação de duas Assembléias Gerais Extraordinárias sucessivas, realizadas no intervalo de três (3) meses. Extinta a Associação o patrimônio, - móveis e imóveis, reverterão a entidades congêneres, registrada no Conselho Nacional de Serviço Social e escolhida pela mesma Assembléia.

Art. 44º - Na falta do Regimento Interno, a Diretoria submeterá ao Conselho Deliberativo, para aprovação ou não, o conjunto das normas que elaborar para, provisoriamente, regular o funcionamento da Associação, - normas estas que somente após a aprovação do Conselho, poderão ser executadas.

Art. 45º - Quando for julgado convenientemente, a Assembléia Geral poderá deliberar que a Associação se filie a outras de objetivos análogos.

Art. 46º - O Presidente da Associação fica investido de plenos poderes para encaminhar os presentes estatutos às autoridades competentes a fim de que sejam homologados, reconhecidos e registrados na forma da Lei.

Art. 47º - A Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais, quando julgar conveniente, poderá instituir escolas ou cursos de aprendizagem profissionalizante em convênio com outras entidades congêneres.

Art. 48º - Os casos omissos nestes Estatutos, serão resolvidos de comum acordo pelo Conselho Deliberativo e a Diretoria Executiva.

Art. 49º - A Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Sarandi - APAE - instituirá seu pavilhão próprio, representado por uma flor, - sustentada por duas mãos em forma de préce, assentadas sobre dois ramos em forma de haste, cujo emblema, simbolizará o amor e carinho que a Comunidade deve ter pelos Excepcionais.

1ª Diretoria e Conselhos

Presidente

José Lázaro Pereira

Vice-Presidente

Francisco Gomes de Alencar

Secretário Geral

Carlos Birches Sábrian

Secretário

Nilson José dos Santos

1º Tesoureiro

Valdir Pedro Blini

2º Tesoureiro

Sebastião Câncio de Oliveira

Diretor de Patrimônio

Helio Gremes Pereira

Diretor de Relações Públicas

José Fernandes de Araujo

Diretor Extraordinário

João Maria Vidal Cezar



REGISTRADO

Assoc. Pais e Am. Excepc. - APAE
SARANDI - PR.

Conselho Deliberativo

138/86

Alécio Pagliotto, Elisa de Almeida Caust, Jaime Ezidio dos Santos, Joel de Souza Moraes, Célio Guerreira Alvarenga, Paulo Jordelino da Silva e Antonio Aparecido de Abreu

Conselho Fiscal

Orivaldo Pinto Ribeiro, Albertina Rico Minelli, Izelina Gomes - Pereira, José Barbosa de Gusmão e Laura Maria Cecílio.

SARANDI=Pr., 23 de agosto de 1984

Jose Lázaro Pereira
- JOSÉ LÁZARO PEREIRA -
(Presidente)

Assoc. Pais e Am. Excepc. - APAE
SARANDI PR.

TABELIONATO MENDONÇA

Bisval Clementino de Mendonça

TABELIÃO

CPF 107704639-09

Carlos Akio Suzuki

Auxiliar Juramentado

DISTRITO E MUNICÍPIO DE SARANDI

COMARCA DE MARIALVA - PARANÁ

SARANDI - SÃO PAULO
Atestado JOSÉ CYRILLO
SARANDI DE PARANÁ - PARANÁ, 11
DE AGOSTO DE 1984

RECONHEÇO verdadeira a assinatura de *Jose Lázaro Pereira*

do que dou fé.
Em 23 de agosto de 1984
Sarandí
Carlos Akio Suzuki
TABELIÃO
Carlos Akio Suzuki
AUXILIAR JURAMENTADO
CPF 101675770-34

**REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
E PESSOAS JURÍDICAS
MARIALVA - PR.**

Apres. às *hoje* horas Registrado sob n.º *136*
Apont. sob n.º *4206* Fls. *13* do Livro N.º *17-1*
Pag. *42* do Livro N.º *17-2* *Pessoa Jurídica*
Em *11* de *10* de 19 *84* Em *11* de *10* de 19 *84*

Leonildo José Cavalcheiro
OFICIAL

Auxiliar Juramentado
C.P.R. 013.921.669

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS

JOSÉ DORTHE
OFICIAL

MARIALVA

PARANÁ



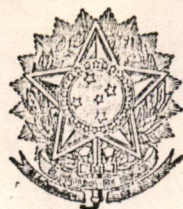
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CIDADE DE MARIALVA

2.º TABELIONATO DE NOTAS
Registro de Títulos e Documentos

José Dorth Filho
Auxiliar Autorizado

LIVRO



JOSÉ DÓRTHE
OFICIAL

ESTADO DO PARANÁ

Rua Washington Lúcio N.º 1.393
Caixa Postal N.º 21 Telefone 32-1771

Conrado José Carneiro
Auxiliar Autorizado

FOLHAS

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS JURÍDICAS
PARANÁ
MARIALVA

"CERTIDÃO"

138/86

CERTIFICO que, nesta data, sob nº 136, às *
fls. 13, do Livro A-1 "Pessoas Jurídicas", foi registrado o Esta-
tuto da ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS (A.P.A.E.).
com sede na cidade de Sarandi - Paraná, à rua Industrial, 1.939,
fundada em 23 de agosto de 1.984, uma sociedade civil de caráter
assistencial, sem fins lucrativos e com duração indeterminado, *
com os seguintes objetivos: I- Promover o bem estar e o ajusta-
mento em geral das pessoas excepcionais onde quer que se encon-
trem. II- Estimular os estudos e pesquisas relativos aos proble-
ma dos excepcionais. Dos sócios: Poderão integrar o quadro soci-
al, em número ilimitado, os pais, tutores e demais pessoas idône-
as que se interessem pelos objetivos da Associação. Da Adminis-*
tração: São órgãos da Associação: 1)-Assembléia Geral; 2)-Conse-
lho Deliberativo; 3)-Conselho Fiscal, 4)-Diretoria. Do Patrimônio
Social: É constituído pelos bens móveis que possui ou venha pos-
suir por compra, doação ou legado. O patrimônio social e receita
serão aplicados exclusivamente no pais e no desenvolvimento dos
fins sociais. Disposições Gerais e Transitórias: Os presentes Es-
tatutos só poderão ser em Assembléia Geral Extraordinária, convo-
cada deis dias de antecedência na forma do artigo 9º. Pavilhão e
Emblema: A Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Saran-
di = APAE- terá seu próprio Pavilhão e Emblema, na forma do art.
49º. Omissões: Os casos omissos nos Estatutos serão resolvidos pe-
lo Conselho Deliberativo e a Diretoria Executiva. Aprovação: Os *
presentes Estatutos foram aprovados em Assembléia Geral por unan-
imidade e sem emendas, no dia da fundação da Associação. A Dire-
toria ficou assim constituída: Segue no Verso;





ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS

"A. P. A. E."

REG. N.º 136 - FLS. 13 - LIVRO A-1 - MARIALVA

C. G. C. N.º 76.726.397/0001-65

RUA GUIAPÓ N.º 5 - CEP 86985 - SARANDI - PR

138/86

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL DE ELEIÇÃO DA NOVA DIRETORIA.

Aos vinte e cinco(25) dias do mês de abril de mil novecientos e oitenta e seis(1986), com início as 20,00 horas, no Gabinete do Prefeito Municipal, gentilmente cedido, sob a presidência do senhor José Lázaro Pereira e secretariada pelo senhor Nilson José dos Santos, foi realizada a Assembléia Geral convocada com a finalidade específica de eleger e empossar a nova diretoria da A = PAE- Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Sarandi, para um período e mandato de dois(02) anos, a contar da presente data.- Compareceram para tal finalidade, os membros da Associação e amigos dos excepcionais, que assinaram a lista de presenças e participaram das decisões desta Assembléia Geral. - Aberta a reunião, o senhor presidente fêz a leitura do edital de Convocação que foi enviado nominalmente à cada membro da Associação, cuja ordem do dia fala da eleição e posse da nova diretoria. O senhor presidente apresentou ao plenário, a Chapa nº 01(única) - subscrita pelo senhor prefeito municipal, senhor Julio Bifon e - que está assim constituída: 1)-presidente, Pedro Coli Neto/ 2)-vice-presidente, Cláudio Scatambúlo/ 3)-Secretário Geral, Miriam Aparecida Martins/ 4-Secretário, Nilson José dos Santos/ 5-Tesoureiro, (1º) Antonio Devair Volpini/ 6- 2º Tesoureiro, Aparecido Alves da Rocha/ 7- Diretor de Patrimônio, José Oswaldo Galindo/ 8- Diretor de Relações Públicas, Julio Bifon/ 9- Diretor Extraordinário, José Lázaro Pereira e 10- Diretor Jurídico, Dr. Ademir Penna.- C/ observação: Os Conselhos, Deliberativo e Fiscal serão escolhidos pela nova diretoria eleita, na mesma data. - O presidente solicitou que o plenário aceitasse o nome do industrial senhor Emilio Germani, como presidente de Honra da Associação, pelos relevantes serviços que vem prestando à mesma e outras entidades assistenciais do Município. - Disse ainda o presidente que a Associação tem um saldo credor de cz\$.1.500,00(mil e quinhentos e

"POR QUE FALAMOS SOBRE O EXCEPCIONAL"

segue às fls. 02.

Por que a vida é o maior dom recebido de Deus e deverá ser aproveitada. Por que "educação" é um direito de todos. - Por que respeito a dignidade pessoal é um direito inalienável de todo ser humano. Por que não é um problema particular e sim de toda a comunidade. Por que Jesus disse: "Deixai vir a mim os que tem infortúnios e Eu vos aliviarei".



ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS

"A. P. A. E."

REG. N.º 136 - FLS. 13 - LIVRO A-1 - MARIALVA

C. G. C. N.º 76.726.397/0001-65

RUA GUAIAPO N.º 5 - CEP 86985 - SARANDI - PR

FLS. 02.-

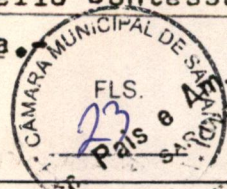
138/86

tos cruzados no Banco Bradesco de Sarandi, que foi uma doação do senhor Emilio Germani.- Disse ainda o presidente que desde que chegou à Sarandi, dia 1º de fevereiro de 1983, sempre alimentou o sonho de se implantar aqui uma escola para crianças excepcionais, como já fizera em outros municípios e que, graças a Deus, encontrou a maior receptividade do prefeito Julio Bifon dando - lhe força moral para a criação da Associação, e construindo em tempo récord, a tão desejada escola de excepcionais, em alvenaria, somente com recursos municipais. Disse ainda que o prefeito Julio Bifon é dotado de verdadeiro espírito apaeano, - por seus próprios instintos sociais, bem como pelo fato de ter uma irmã excepcional, muito amada por toda sua família. Disse ainda o presidente, que, diante da receptividade do prefeito Julio Bifon, nos assuntos que dizem respeito ao ensino aos excepcionais, sugeriu que o nome do pai do prefeito, (In Memoriam senhor Luiz Bifon, fosse dado à escola, cujo projeto, de autoria do vereador Carlos Birches Sebrian, recebeu o referendun da Câmara Municipal.- Disse ainda o presidente, que, o pouco que fez pela Apae de Sarandi, o fez com muito carinho pelas crianças excepcionais e que, a nova diretoria, formada por pessoas conscientes e bem intencionadas, tudo irão fazer para que o movimento apaeano seja coroado de pleno êxito em nosso Município. A seguir, o presidente colocou sob apreciação e votação a chapa única apresentada, a mesma foi aprovada por unanimidade dos presentes, tendo sido elêita e declarada imediatamente empossada pelo senhor presidente, com a inclusão do senhor Emilio Germani, como presidente de Honra, todos com o mandato de dois anos. A seguir, já empossada a nova diretoria, o novo presidente, senhor Pedro Coli Neto indicou os seguintes nomes para comporem o Conselho Deliberativo e Conselho Fiscal, aprovados pelos presentes:- Conselho Deliberativo:- Laura Maria Cecilio, Valdir Pedro Blini, Jaime Ezidio dos Santos, Oswaldo de Oliveira Teixeira, João Maria - V. Xezar, Albertina R. Minelli e Orivaldo P. Ribeiro. Fiscal:- Carlos Birches Sebrian, Antonio Apº Abreu, Aurelio Contessoto, Ivo Apº Carvalho Scapin e Helio Gremes Pereira.

segue às fls. 03. -

"POR QUE FALAMOS SOBRE O EXCEPCIONAL"

Por que a vida é o maior dom recebido de Deus e deve ser aproveitada. Por que "educação" é um direito de todos. - Por que respeito a dignidade pessoal é um direito inalienável de todo ser humano. Por que não é um problema particular, e sim de toda a comunidade. Por que Jesus disse: "Deixai vir a mim os que tem infortúnios e Eu vos aliviarei".



APAE
Excepc. - PR.



ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS

"A. P. A. E."

FLS. 03.

REG. N.º 136 - FLS. 13 - LIVRO A-1 - MARIALVA

C. G. C. N.º 76.726.397/0001-65

RUA GUAIAPÓ N.º 5 - CEP 86985 - SARANDI - PR

138/86

A seguir, o senhor Pedro Coli Neto, presidente eleito e empossado, fêz, uso da palavra, para dizer aos presentes que esperava poder - satisfazer a confiança nêle depositada pelo prefeito Julio Bifon e os que o elegeram que parabeniza- se com o senhor José Lázaro Pereira pela feliz, e humana idéia de criar aqui uma Associação de excepcionais.- A seguir, fêz uso da palavra o senhor prefeito municipal Julio Bifon, que fala do esforço do sr. José Lázaro Pereira - em criar a Associação e que agradece à diretoria eleita e empossada por ter aceitado os difíceis encargos de dirigir a entidade e - manter a escola e que a mesma poderá contar com o apoio da - Prefeitura Municipal no que for necessário para bem atender os excepcionais de Sarandi.- Nada mais havendo à tratar, foi encerrada a reunião, da qual, foi lavrada a presente ata, que lida e achada - conforme foi assinada pelo presidente anterior, pelo, atual presidente, secretário, prefeito municipal e demais pessoas presentes././.

SARANDI/PR, - 25 de abril de 1986.-----

JOSE LAZARO PEREIRA
Presidente anterior

JULIO BIFON
Prefeito Municipal

PEDRO COLI NETO
Presidente Empossado

Claudio Scatambulo
Vice Presidente

Assoc. Pais e Am. Excepc. - APAE
SARANDI - PR.

Miriam Aparecida Martins - Secretária Geral

Nilson Jose dos Santos - Secretário

Antonio Devair Volpin - 1º Tesoureiro

Aparecido Alves da Rocha - 2º Tesoureiro

José Oswaldo Galindo - Diretor de Patrimonio

Julio Bifon - Dir. de Rel. Públicas

José Lázaro Pereira - Diretor Extraordinário

Dr. Ademir Rocha - Diretor Jurídico

"POR QUE FALAMOS SOBRE O EXCEPCIONAL"

Por que a vida é o maior dom recebido de Deus e deverá ser aproveitada. Por que "educação" é um direito de todos. - Por que respeito a dignidade pessoal é um direito inalienável de todo ser humano. Por que não é um problema particular e sim de toda a comunidade. Por que Jesus disse: "Deixai vir a mim os que tem infortúnios e Eu vos aliviarei".



CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI

ESTADO DO PARANÁ

À Comissão de Justiça e Redação

[Handwritten signature]
Presidente da Câmara

Como Presidente da Comissão de Justiça e Redação designo relator do Projeto de Lei N.º 138/86.
o Vereador FRANCISCO GOMES DE ALENCAR

[Handwritten signature]
Presidente da Comissão

PARECER

F A V O R Á V E L

A Comissão de Justiça e Redação, analisando o Projeto de Lei nº 138/86, de autoria do Nobre Edíl Carlos Birches Sebrian o qual Considera e Declara de Utilidade Pública, a Associação de Pais' e Amigos dos Excepcionais - A.P.A.E., desta cidade., esta Comissão nada tem a opor-se, quanto a sua constitucionalidade e legalidade, sendo que a matéria em questão, merece a maior atenção, pois visa o bem Estar Social, principalmente das pessoas Excepcionais, através da citada Associação. Isto posto, esta Comissão emite seu parecer favorável, restando portanto, à decisão ao Soberano Plenário deste Colendo Legislativo.

Sala das Comissões Permanentes da Câmara Municipal, aos 12 dias do mês de Agosto do ano de 1.986.

[Handwritten signature]
FRANCISCO GOMES DE ALENCAR

- Relator -



[Handwritten signature]
PAULO JORDELINO DA SILVA

- Membro -